

ENTREGUE A MESA EM:

3 MAR 14 27 88 001845

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 780 de 09 03, 98
Autuado com 02 folhas
Ass. *S. M. V.*

FLS. N.º 01
RGL. 780
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Publique - se inclua-se em
pauta por *01* sessão
05, março, 98

PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INTRODUIR ESPECIALIZAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO E
MARKETING DO ESPORTE NOS
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DE
EMPRESAS OFERECIDOS PELAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO”

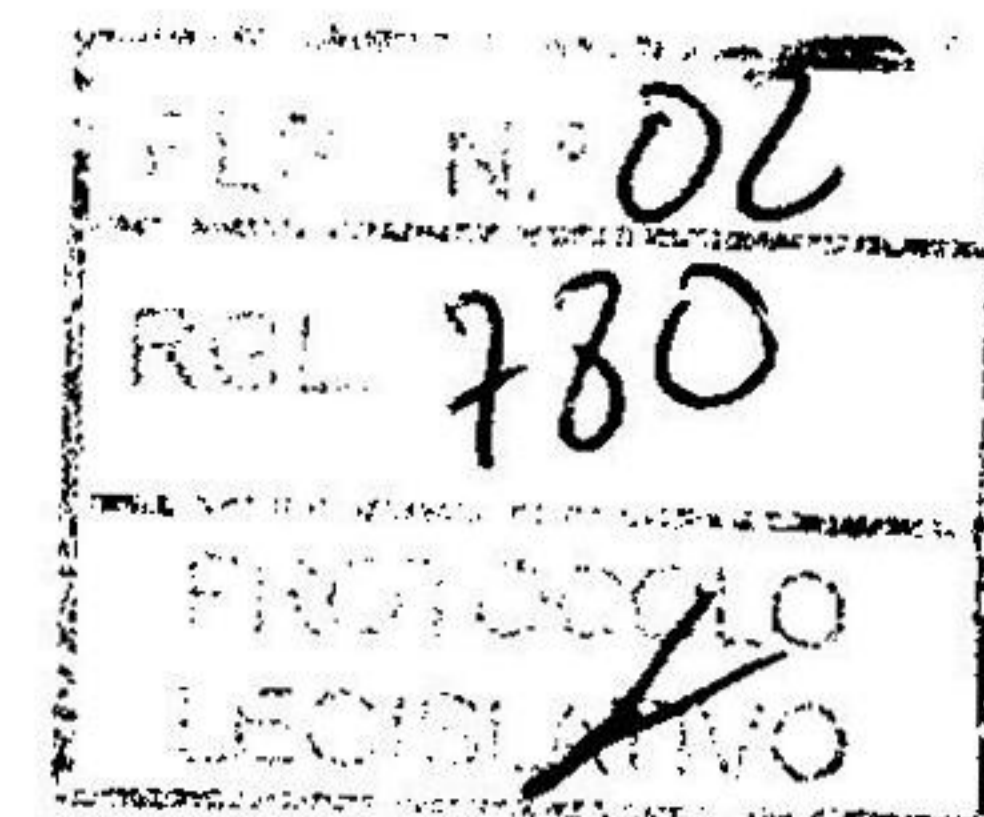
A Assembléia Legislativa do Estado
de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica
autorizado a introduzir especialização em Administração e Marketing do
Esporte nos cursos de Administração de Empresas oferecidos pelas
universidades públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes
da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias
próprias destinadas às universidades públicas do Estado,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados
da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Não resta a menor dúvida, a qualquer torcedor, da fase de profissionalização que o mundo esportivo atravessa nos nossos dias.

Identifica-se facilmente tal profissionalização nos logotipos de empresas impressos nos uniformes dos jogadores. Sem dúvida, o esporte é, hoje, um imenso produto comercial, gerando receitas que chegam as cifras dos bilhões de dólares no mundo inteiro.

Urge a presença de profissionais, além dos atletas, que saibam administrar tal produto.

Torna-se necessário que tais profissionais de administração e mercado aprendam a lidar com conceitos referentes a legislação esportiva, processos de parceria, gestão, terceirização e transformação de entidades amadoras em clubes-empresas. Precisam, também, adquirir o conhecimento indispensável na comercialização de franquias, licenciamentos e outros serviços.

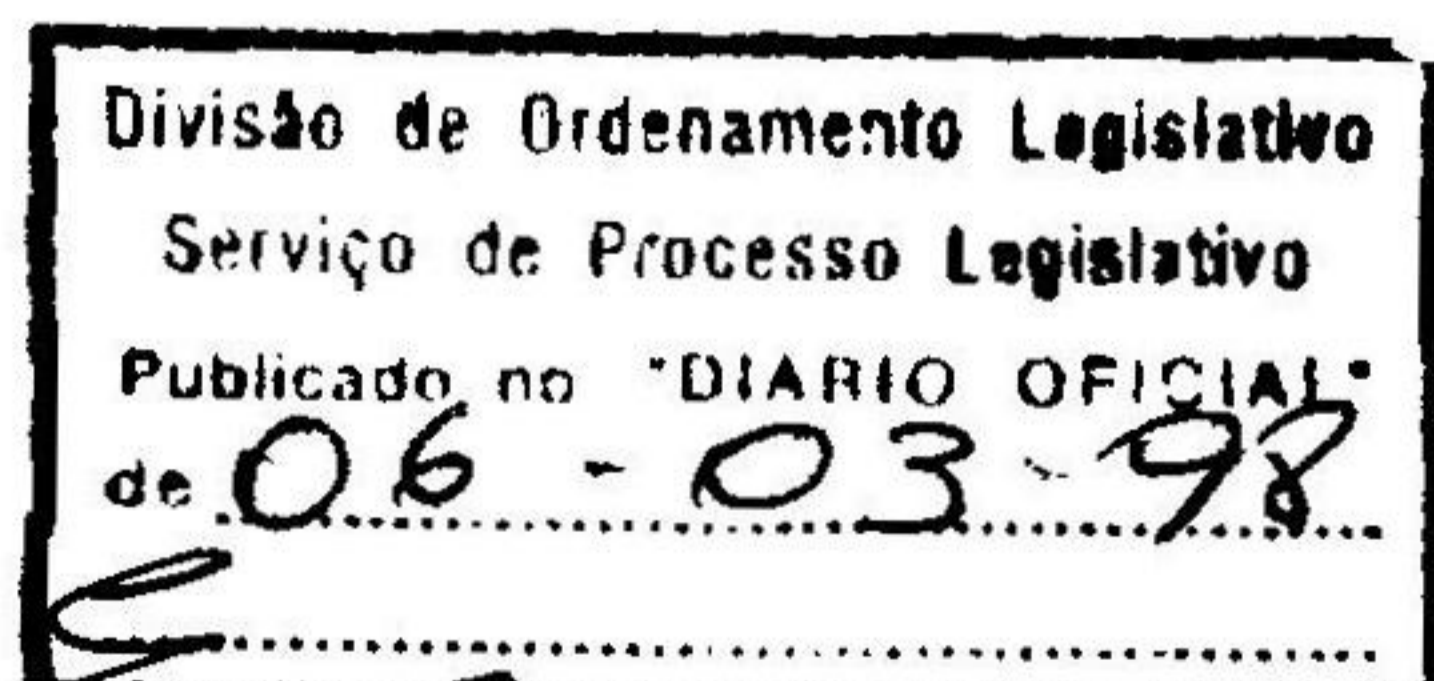
Assim, entendemos que será por demais oportuno, quer para o esporte paulista, como, ainda, para os próprios estudantes, que poderão conquistar este novo horizonte profissional, a aprovação de nossa propositura. Com a mesma, permitiremos que nossas universidades saiam na frente nesta nova era do esporte.

Dessa maneira, contamos com o apoio, sempre indispensável, de nossos nobres pares para a sua aprovação.

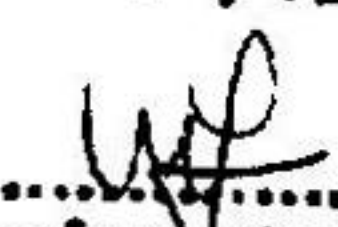
Sala das Sessões, em / / ,


a) **MARCELO GONÇALVES**
PTB

MG/AF/af



Serviço de Suprimento e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 5/3/1998


.....
Conferente

As Comissões de:

- Constituição e Justiça
- Educação
- Finanças e Planejamento

17/03/1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 18/3/1998

assinatura *PK*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 19/03/1998

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pupini

com prazo para devolução de 10 dias

De 10/3/98

Presidente

JUNTADA

Segue juntado *Poucaudo*

Relator *C.C.F.*

com 01 cóp. numeradas a

partir de 04

S.C. 17/04/1998

Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Constituída pela Lei nº 1.320

Maria de Carmo Pires

Pelo prazo de 03 dias

29/04/98

Presidente

Arquive-se, nos termos do Art. 177 da IX CRI. Publique-se este Despacho.
29/04/98
VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Atendimento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 10/04/98